

TC 001.122/2014-2

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Fagundes - PB

Responsáveis: DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20); Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60); Gilberto Muniz Dantas (CPF 203.798.974-15); Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97); Fabiano Ribeiro dos Santos (CPF 012.726.174-59); Jacson de Andrade Fablício (CPF 038.624.694-76); e João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS - Funasa; e Ministério da Integração Nacional

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 474/2016-TCU-Plenário, à peça 70, julgando irregulares as contas dos Srs. João Freitas de Souza, Gilberto Muniz Dantas, Jacson de Andrade Fablício, Fabiano Ribeiro dos Santos, Robério Saraiva Grangeiro, e das empresas Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. e DJ Construções Ltda., condenando-os solidariamente em débito, com aplicação individual de multa;
3. Considerando que o referido acórdão excluiu o Senhor Djanilton Alves de Oliveira da relação processual, em razão de não fazer parte do quadro societário da empresa DJ Construções Ltda. desde 11/4/2000 (subitem 9.2);
4. Considerando que, no mesmo aresto, declarou inabilitados os Srs. Gilberto Muniz Dantas, Robério Saraiva Grangeiro, João Freitas de Souza, Fabiano Ribeiro dos Santos e Jacson de Andrade Fablício, bem como declarou a inidoneidade das empresas Prestacon – Prestadora de Serviços Construções Ltda. e DJ Construções Ltda. (subitens 9.6 e 9.7);
5. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

6. Em seguida, elaborem-se as comunicações aos seguintes interessados:
- a) notificação de dívida para:
- a.1) Sr. Gilberto Muniz Dantas (CPF 203.798.974-15), para o endereço à peça 74, p.6 (subitens 9.3, 9.4 e 9.7 do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário);
 - a.2) Sr. Robério Saraiva Grangeiro (CPF 040.131.404-97), para o endereço à peça 74, p.5 (subitens 9.3, 9.4 e 9.7 do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário);
 - a.3) Sr. Fabiano Ribeiro dos Santos (CPF 012.726.174-59), para o endereço à peça 74, p.7 (subitens 9.3, 9.4 e 9.7 do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário);
 - a.4) Sr. Jacson de Andrade Fablicio (CPF 038.624.694-76), para o endereço à peça 74, p.4 (subitens 9.3, 9.4 e 9.7 do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário);
 - a.5) Sr. João Freitas de Souza (CPF 376.955.174-53), para o endereço à peça 74, p.3 (subitens 9.3, 9.4 e 9.7 do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário);
 - a.6) DJ Construções Ltda. (CNPJ 03.592.746/0001-20), para o endereço à peça 74, p.2 (subitens 9.3, 9.4 e 9.6 do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário);
 - a.7) Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60), para o endereço à peça 74, p.1 (subitens 9.3, 9.4 e 9.6 do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário);
- b) notificação de decisão para:
- b.1) Sr. Djanilton Alves de Oliveira (CPF 261.547.158-97), para o endereço à peça 74, p.8 (subitem 9.2 do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário);
 - b.2) Fundação Nacional de Saúde- Funasa (subitem 9.9 do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário);
 - b.3) Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional (subitem 9.9 do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário);
 - b.4) Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis (subitem 9.8 do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário).
7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.
8. Quando do trânsito em julgado, retornar os autos a este Gabinete para, além das providências de praxe, elaborar as devidas comunicações referentes à declaração de inidoneidade (subitem 9.6 do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário) das empresas Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. e DJ Construções Ltda. e à de inabilitação dos Srs. João Freitas de Souza, Gilberto Muniz Dantas, Jacson de Andrade Fablicio, Fabiano Ribeiro dos Santos, Robério Saraiva Grangeiro (subitem 9.7 do Acórdão 474/2016-TCU-Plenário).

SECEX-PB - Assessoria, 6 de abril de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora